Câmara Municipal de São Bento do Sul

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 096/2019.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2080, de 18 de março de 2008, passa a vigorar acrescidos dos seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 1º. (...)

§4º. A obrigatoriedade de utilização de papel reciclado poderá ser suspensa temporariamente, por motivo de ordem financeira, carência do produto, recomendação médica de algum servidor ou caso fortuito ou força maior, presente o interesse público e pelo período que perdurar a impossibilidade;

§ 5º. A suspensão temporária de utilização de papel reciclado, prevista no §4º acima, deverá ser devidamente justificada e comprovada, nos seguintes termos:

I- por motivo de ordem financeira, quando ficar demonstrado a ausência de dotação orçamentária específica, não servindo como justificativa a diferença de preço verificada em relação a produto não reciclado;

II- por motivo de carência do produto, quando a aquisição não for possível por ausência de propostas em licitação própria;

III- por recomendação médica de algum servidor, mediante apresentação de atestado médico firmado por médico que indique o nome do servidor, ateste a doença existente e informe especificamente os danos à saúde em caso de uso de material reciclável, indicando expressamente a CID – Classificação Internacional de Doenças;

IV- por motivo de caso fortuito ou força maior, mediante declaração de autoridade competente informando o fato causador.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019.

FERNANDO MALLON
VEREADOR - MDB

CMSBS 08/07/2019 10:21